



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 024/2015 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

“Cria benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, revoga as Leis nº 007/2005 e nº 022/2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear benefícios eventuais na área de Ação Social, para pessoas carentes do Município de Água Doce do Norte, com renda familiar per capita não superior a um salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais são:

- I – Cesta Básica;
- II – Kit de enxoval de bebe;
- III – Transporte Rodoviário;
- IV – Auxílio Funeral;
- V – Transporte de Cadáveres;
- VI – Segunda Via de Documentos;

Art. 2º- Terá prioridade no atendimento a família composta por:

- a) Pessoa Idosa;
- b) Portadora de deficiência física ou mental;
- c) Criança; ou
- d) Gestante.

Art. 3º- O benefício eventual será concedido após avaliação criteriosa de Serviço Social, que emitirá parecer e relatório abonado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA CESTA BÁSICA

Art. 4º - As cestas básicas serão adquiridas para pessoas carentes e presidiários que prestam serviços no Município, objetivando sua recuperação, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

CAPÍTULO III

DO KIT DE ENXOVAL DE BEBÊ

Art. 5º - Para recebimento de kit de enxoval de bebê, a família cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 6º - O valor do kit de enxoval de bebê não poderá ser superior a R\$ 200,00 (Duzentos reais).

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 7º - O pagamento do transporte rodoviário será liberado para viagem em ônibus comercial, juntando cópia da passagem.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO FUNERÁRIO

Art. 8º - O auxílio funerário consiste na aquisição de urna funerária, no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE DE CADAVERES

Art. 9º - O transporte de cadáveres não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII

DA SEGUNDA VIA DO DOCUMENTO

Art. 10 – Consiste no pagamento da emissão da taxa para a emissão de segunda via de documento oficial de porte obrigatório:

I – A Carteira de Identidade Civil;

II – O Cartão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF;

III – O Título de Eleitor; e

IV – A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Municipal, suplementada se necessário.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Ação Social encaminhará à Câmara Municipal de Água Doce do Norte, relatório trimestral das despesas realizadas de que trata a presente Lei.

Art. 13 – Os valores em moeda corrente desta Lei poderão ser corrigidos anualmente por ato do Poder Executivo, conforme índice do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 14 – O Secretário Municipal de Assistência Social definirá, por Portaria, os itens que comporão a cesta básica e o kit de enxoval de bebê.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – revoga-se as Leis nº 007/2009 e nº 22/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agua Doce do Norte – ES ao 1º dia do mês de outubro de 2015.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal.